CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XI - Nº 4.877

Sexta-feira, 25 de Novembro de 2016

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Anunciada parceria de Brasil e Argentina para jogos eletrônicos

Comitiva de Santiago Del Estero teve encontro com o vereador Paulo Câmara e o presidente da Saltur, Isaac Edington

Fotos: Reginaldo Ipê





O encontro foi realizado no Salão Nobre da Câmara Municipal. Para o vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente do Legislativo, os argentinos identificaram em Salvador uma potencial perspectiva de parceria graças ao sucesso dos últimos eventos na área dos jogos eletrônicos realizados na capital baiana. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Gilmar Santiago se pronuncia após decisão sobre Edifício La Vue

Juíza federal Roberta Gaudenzi, da 4ª Vara da Justiça Federal, decidiu pela suspensão imediata das obras

Depois da decisão da juíza federal Roberta Gaudenzi, da 4ª Vara da Justiça Federal, que suspendeu imediatamente a construção e comercialização de unidades do edifício La Vue, na Ladeira da Barra, o vereador Gilmar Santiago (PT) afirmou que "é mais uma prova da irregularidade do empreendimento".

Segundo o vereador, a obra só havia sido liberada por injunções políticas. "É a segunda vez que a Justiça Federal determina a interrupção. Ela leva em consideração as argumentações do Ministério Público Federal e do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB – Seção Bahia), de que a construção causa danos ao meio ambiente. O que dirão agora os padrinhos do La Vue?", questiona Gilmar Santiago.



Foto: http://images.brbrokers.com.br/



Fotos: Reginaldo Ipê

Vereador Gilmar Mendes

Vereador sai em defesa de Geddel Vieira Lima

Para Joceval Rodrigues, o ministro "é um homem público dedicado aos interesses da Bahia"

"Tem meu total apoio". Foi com esta frase que o líder do governo na Câmara Municipal de Salvador, vereador Joceval Rodrigues (PPS), se solidariza ao ministro da Secretaria de Governo, Geddel Vieira Lima (PMDB). O legislador municipal destacou o importante papel do peemedebista em defesa dos interesses da Bahia e de Salvador.

"Ele é um homem público dedicado ao seu povo e seu Estado. Quando ministro da Integração Nacional, Geddel trouxe diversas obras para Salvador. Somos gratos ao seu trabalho e dedicação e estaremos ao seu lado no que for preciso", declara Joceval.

Geddel é acusado pelo ex-ministro de Cultura, Marcelo Calero, de tráfico de influência. Segundo Calero, o político baiano estaria interferindo no processo de licenciamento do empreendimento La Vue, localizado na Ladeira da Barra, em Salvador.

Foto: http://f.i.uol.com.br/



Ministro da Secretaria de Governo, Geddel Vieira Lima

Brasil e Argentina firmam parceria para realização de eventos de jogos eletrônicos

Representantes da província de Santiago Del Estero visitaram a Câmara de Salvador na quinta-feira

Uma comitiva da província argentina de Santiago Del Estero visitou a Câmara Municipal de Salvador, na manhã de quinta-feira (24). No Salão Nobre da Casa, em encontro com o presidente do Legislativo soteropolitano, vereador Paulo Câmara (PSDB), e o presidente da Empresa Salvador Turismo (Saltur), Isaac Edington, os representantes firmaram uma parceria para trocar experiências sobre a realização de eventos de jogos eletrônicos.

Mais do que a aproximação para o compartilhamento de tecnologias, a proposta é que se realize também um permanente intercâmbio em outras áreas, além de uma aproximação cultural e política.

Para o presidente Paulo Câmara, os argentinos identificaram em Salvador uma potencial perspectiva de parceria graças ao sucesso dos últimos eventos na área dos jogos eletrônicos realizados na capital baiana. "Esse é mais um passo da nossa história que começou em março e está cada vez mais se consolidando. Estou muito feliz com essa visita de representantes da província de Santiago Del Estero, que perceberam a importância desses eventos na geração de emprego e renda e o potencial das duas cidades para essa área", comemorou.

Fotos: Reginaldo Ipê



Presidente Paulo Câmara em encontro com representantes de Santiago Del Estero

E a história pesa a favor. Salvador foi a primeira capital do Brasil e Santiago Del Estero foi primeira província da Argentina. "Temos muita coisa em comum. Desde o processo de colonização até alguns aspectos da cultura atual. Queremos compartilhar conhecimentos, aproximar os países e aproveitar o potencial para a realização dos jogos eletrônicos, o que ajuda a desenvolver o turismo, estimulando a geração de emprego e renda", declarou o ministro de Produção, Recursos Naturais, Arborização e Terras, Luis Fernando Gelid.



Próximos passos

Também participaram da reunião o presidente da Universidade Latino Americana (Ilau), Marcelo Finkelberg; a assessora da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Gestão Pública da província argentina, Carolina Paz; o diretor Administrativo da Câmara de Salvador, Beto Fagundes; e o gerente de Parcerias da Eletronics Sports League (ESL), Moacyr Alves; que intermediou o encontro. Praticantes de jogos eletrônicos também testemunharam a consolidação da parceria.

Os argentinos irão conhecer o Parque Tecnológico de Salvador e convidaram os representantes soteropolitanos a visitarem, também, o centro de tecnologia de Santiago Del Estero.

Os presidentes da Câmara e da Saltur disseram que vão encaminhar ao prefeito ACM Neto um protocolo de intenções para dar conhecimento sobre o acordo firmado na reunião e marcaram para março de 2017 uma visita ao Parque Tecnológico da província argentina.

"As próximas providências a serem tomadas não impedem que, a partir de agora, já comecemos a compartilhar ideias e amadurecer esse nosso pacto firmado", avaliou Paulo Câmara.



Edvaldo Brito apoia luta de auditores fiscais

Vereador manifestou solidariedade em lançamento do seu livro jurídico na quarta-feira (23)

O vereador Edvaldo Brito (PSD), durante lançamento do seu livro "Reflexos Jurídicos da Atuação do Estado no Domínio Econômico", na quarta-feira (23), manifestou apoio aos profissionais auditores fiscais pela valorização da categoria junto ao Congresso Nacional.

O apoio remete a uma norma que esboça sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil. Ela institui também o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal.

"Sou mais um a reforçar a luta pela valorização do trabalho dos auditores fiscais. Eu já solicitei que o meu filho, o deputado federal Antonio Brito (PSD-BA), acompanhasse e defendesse esse pleito em Brasília", afirmou Edvaldo Brito.



Fotos: Assessoria dos vereadores

Joceval Rodrigues visita novo ministro da Cultura

A pasta será comandada por Roberto Freire, que é deputado federal licenciado e presidente nacional do PPS



Novo ministro da Cultura, Roberto Freire e o vereador Joceval Rodrigues

O presidente do PPS em Salvador, vereador Joceval Rodrigues esteve na quarta-feira (23) em Brasília e parabenizou o novo ministro da Cultura, Roberto Freire. O ministro recém-empossado é deputado federal licenciado e presidente nacional do PPS.

"Fico muito feliz com esse espaço que o PPS, junto a Roberto Freire, terá com a cultura do nosso país, que merece atenção e cuidado. Faremos uma boa parceria com Salvador.", disse o vereador. Ainda de acordo com Joceval Rodrigues, que é membro do Conselho de Cultura em Salvador, assuntos relacionados à pasta na capital baiana também foram tratados durante a reunião.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 013/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação Bahiana de Medicina**, CNPJ nº **13.548.938/0001-92**, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 18 de novembro de 2016.

Paulo Câmara
Presidente

ATO Nº 014/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Devoção do Senhor Bom Jesus dos Navegantes e de Nossa Senhora da Boa Viagem,** CNPJ nº **14.305.817/0001-82**, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 18 de novembro de 2016.

Paulo Câmara
Presidente

ATO Nº 015/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **ABTI – Associação Baiana dos Trios Elétricos Independentes,** CNPJ nº 96.739.255/0001-40, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestado à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2016.

Paulo Câmara
Presidente

ATO Nº 016/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação Beneficente Recreativa e Creche Escola Comunitária Criança Feliz da Grande Sussuarana,** CNPJ nº **16.188.344/0001-06**, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 18 de novembro de 2016.

Paulo Câmara
Presidente

ATO Nº 017/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação do Movimento de Donas de Casa e Consumidores da Bahia,** CNPJ nº **00.793.651/0001-86**, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 18 de novembro de 2016.

Paulo Câmara
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 28 DE NOVEMBRO DE 2016 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 – Cooperativa de Transporte Aliança Bahia (ALBACOO) – Senhor Luiz Alberto Souza Oliveira – presidente – assunto inerente.
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	Partido	Tempo em minutos
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSB	02′
4	PSDB	05′
5	PHS	07′
6	PSL	02′
7	PSOL	02′
8	SD	07′
9	PT	07′
10	DEM	07′
11	PDT	02′
12	PSC	07′
13	PRB	02′

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 152/16.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal do Rotary, conforme Lei Municipal, nº 8517/2013, para o dia 14 de março de 2017.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ARNANDO LESSA

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de novembro de 2016.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 505/16

Considerando que Salvador é uma cidade que tem sua atividade econômica baseada principalmente no comércio e nos serviços, sendo o turismo o principal destes;
considerando que este modelo de economia é mais suscetível às grandes crises econômicas, o que acaba gerando um alto índice de desemprego como o que podemos identificar nesses últimos anos;
considerando que, apesar das recentes mudanças estabelecidas pelo PDDU e pela LOUOS no que tange ao desenvolvimento econômico da cidade, está ainda está longe de desenvolver um setor industrial capaz de absorver a mão de obra ociosa de nosso município;
considerando que, segundo a Comunidade Cidadania e Vida (COMVIDA), especializada em projetos de Economia Solidária, esta se expressa em organização e conscientização sobre o consumo responsável, fortalecendo relações entre campo e cidade, entre produtores e consumidores, e permitindo uma ação mais crítica e proativa dos consumidores sobre qualidade de vida, de alimentação e interesse sobre os rumos do desenvolvimento relacionados à atividade econômica;
considerando que as comunidades e empreendimentos que adotam o modelo de economia solidária conseguem gerar empregos de maneira mais sustentável pois o resultado da produção não fica concentrado nas mãos de um único dono, ou grupo, mas sim de todos partícipes da produção;
considerando que algumas regiões de Salvador possuem características eminentemente rurais, onde predomina muito mais o modelo de produção comunitária do que o modelo de produção capitalista tradicional;
considerando que localidades como a região de Cajazeiras e o Subúrbio possuem uma grande demanda por empregos e que a falta destes está diretamente ligada aos índices negativos nos indicadores sociais destas regiões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de dois núcleos de economia de solidária e produção comunitária, nas regiões de Cajazeiras e Subúrbio.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2016.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 573/2016 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE**:

Promover para a letra "Y", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Assistente Legislativo Municipal, a servidora JUÇARA MARIA BELTRÃO PINTO SANTANA, cad. 2.006, a partir de 10 de novembro de 2016.

Salvador, 18 de novembro de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 574/2016 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE**:

Promover para a letra "V", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Assistente Legislativo Municipal, a servidora AMALIA MARIA AZEVEDO PEREIRA, cad. 2.040, a partir de 09 de novembro de 2016.

Salvador, 18 de novembro de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO Nº. 575/2016

Cria Comissão de Transmissão de Governo, para oferecer suporte à futura administração da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2, item II da Resolução 1311/12, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e a conveniência de propiciar todos os meios para que a futura administração da Câmara Municipal de Salvador não sofra solução de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO, mat. 14367, JUCIMARY PEREIRA LOBO, mat. 6000, JOSÉ MAURÍCIO LOPES FERNANDEZ, mat. 6122, para, sob a presidência do primeiro, aqui designado, compor a COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO, com a finalidade especifica de prestar suporte administrativo e operacional aos futuros integrantes da Mesa Executiva a ser eleita e instalada no dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, aqui designado, este será substituído por qualquer dos membros da Comissão.

Art. 3º - Os órgãos componentes da estrutura desta Casa Legislativa ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Presidente da Comissão de Transmissão, bem como a prestar apoio técnico e administrativo necessário ao seu regular desempenho.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 31 de janeiro de 2017.

MESA EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 22 de novembro de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Pagamento de Licença Especial em Pecúnia

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
2.028	Antonio Jorge Lima Carneiro	1670/2016

ASSUNTO: Pagamento de Férias Proporcionais

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
2.028	Antonio Jorge Lima Carneiro	1669/2016

ASSUNTO: Licença Especial para usufruir referente ao 2º quinquênio

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Período
6.003	Sheyla Santana Machado	1672/2016	02/01/2017 a 01/04/2017

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	022/2013
PROCESSO:	923/2016
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Presencial 22/2013
CONTRATADA:	ARENA ÁUDIO EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF:	01.543.005/0001-23
PARECER JURÍDICO:	210/2016
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato 022/2013, por 12(doze) meses.
VALOR MENSAL ESTIMADO:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir de 25 de novembro de 2016.
BASE LEGAL:	Art. 57, II, da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	25/11/2016
ASSINAM:	Paulo Sérgio de Sá B. Câmara – CMS Francisco Alberto. M. V. de Mello -Contratada Matheus Caíque B. Nascimento -Testemunha Raimundo Rebouças -Testemunha

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO CMS	: 1486/2016
DISPENSA Nº	: 033/2016
PARECER JURIDICO	: nº 262/2016
BASE LEGAL	: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93
OBJETO	: Elaboração de Termo de Referência para serviços telefonia.
VALOR SERVIÇO	: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
EMPRESA VENCENDORA: UNENTEL SOLUÇOES TECNOLOGICAS LTDA	: 19.557.079/0001-84
HOMOLOGAÇÃO	: 19/10/2016
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.200132 – 33.90.39

EXPEDIENTE DA COMPEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL/CMS Nº 19/2016

PROCESSO LICITATÓRIOn°. 1117/2016

PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO nº. 1722/2016

Pregão Eletrônico nº. 19/2016 – Contratação de serviços de telefonia fixa e solução de conexão àinternet.

IMPUGNANTE:TELEMAR NORTE LESTE S.A.

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO tempestiva, apresentada em 10/11/2016 pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº.33.000.118/0001-79 endereço na Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, instruída no Proc. Adm. nº.1722/2016 referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 19/2016 da Câmara Municipal do Salvador/BA, cujo objeto é a Contratação de serviços de telefonia fixa e solução de conexão à internet.

Por ser tempestiva e estar conforme/adequada o Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio confere juízo de admissibilidade positivo, sendo assim conhecida a referida impugnação apresentada pela Licitante acima qualificada.

Inicialmente, a empresa impugnante requer que o **item 5.7, alínea "a"** do Instrumento Convocatório seja alterado. Alega que é descabida a vedação de participação de empresas suspensas de licitar com a Administração Pública. Considera que esta vedação deveria ser interpretada de forma restrita, ou seja, referindo-se apenas ao órgão licitante em questão e não a Administração Pública de forma ampla.

Posteriormente, argumenta que o **Item 5.1.3.1** fere o disposto no §2º, art.642-A da CLT**,** considerando, portanto, inapropriada a exigência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Solicita que o referido item seja alterado, mencionando a aceitação da Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Trabalhistas como documento de habilitação.

A empresa também questiona o **Item 11.3** e pleiteia que o pagamento possa ser efetuado através de código de barras, contrariando o disposto no edital, que dispôs que o mesmo deve ser efetuado em conta corrente. Ainda referente ao pagamento (**Item 11.4),** a impugnante julga indevida a retenção do pagamento por considerar que tal exigência não consta no rol previsto na Lei 8.666/93.

Em seguida, a impugnante opõe-se ao **Item 12.1** que trata da possibilidade de a Administração aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada obedecendo aos parâmetros fixados no Decreto. Municipal nº15.984/2005. Assim, requer que o referido item seja retirado do edital por considerá-lo inadequado.

No que diz respeito aos prazos, a impugnante discorda do **Item 10.1.1**que estabeleceo prazo para execução do serviço de até no máximo 10(dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, além disso, dispõe que há uma divergência em relação aos prazos citados em outros itens do edital. Por isso, pleiteia que seja retificado o prazo para a prestação dos serviços especificados de forma que sejam uniformizados.

Ainda sobre o instrumento convocatório, a empresa solicita a inclusão de penalidade por atraso de pagamento.

Ademais, a impugnante solicita que seja feita a adequação do item 6.1 do contrato no que diz respeito ao reajuste dos preços e das tarifas.

Quanto ao **Anexo II (Planilha de Formação de Preços)**, a mencionada empresa solicita que seja incluída uma planilha de formação de preço para o Lote 4.

Por fim, empresa TELEMAR NORTE E NORDESTE pleiteia que sejam feitas as seguintes alterações nos seguintesitens doTermo de Referência (Anexo I):

Itens 5.1.12 e 5.1.3 que dizem respeito aos parâmetros de latência e perda de pacotes, respectivamente.

Itens 5.1.6 e 5.1.28.8 que estabelecem as especificações dos roteadores.

Itens 5.1.28, 5.1.29 e 5.1.8 que sereferem ao fornecimento de roteadores, switch e nobreaks, respectivamente.

Item 1.3 que é relativo a Precificação de blocos ramais DDR.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Para demonstrar que a Câmara Municipal de Salvador adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, consequentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, será apresentado a seguiras respostas ao que foi impugnado do edital.

Para maior celeridade do processo, esta resposta abordará tanto as questões daalçada do responsável pela Termo de Referência quanto as questões formais sobresponsabilidade do pregoeiro.

No que tange às alegações feitas pela empresa TELEMAR NORTE LESTE, referentes ao **Item 5.7, alínea "a",** oedital não restringe a participação, apenas segue jurisprudência do STJ,in verbis:

> *"Resp nº 151.567/RJ segunda turma*
>
> *Ementa: Administrativo- Mandado de Segurança- Licitação- Suspensão temporária- Distinção Entre Administração e Administração PúblicaInexistência- Impossibilidade de participação de Licitação PúblicaLegalidade-Lei 8666/93. Art.87.Inc.III.*
>
> *A Administração Pública é uma, sendo descentralizada as suas funções, para melhor atender ao bem comum. A limitação dos efeitos da "suspensão de participação em licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração seestendem a qualquer órgão da Administração Pública"*

> *"Resp nº 174.274/Sp- Segunda TurmaEmenta: Administrativo. Suspensão de participação em licitações. Mandado de segurança. Entes ou órgãos diversos. Extensão da Punição para toda a Administração.1. A punição prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.*

Assim, o setor técnico demandante emitiu parecer a respeito do assunto, concluindo que:

> *(...)Assim, entendemos que carece de fundamento para que tal exigência editalícia seja modificada, estando a mesma dentro dos parâmetros legais e exigidos pelas legislações que regem a matéria, devendo se manter o item 5.7 do Edital, alínea "a", pois se alguma empresa licitante que venha a participar do certame tenha inscrito em alguma declaração de inidoneidade, é condição sinequa non que não poderá habilitar-se enquanto perdurar tal declaração."*

Quanto ao **Item 5.1.3.1**, a própria Lei assegura o Direito daqueles que apresentam as certidões positivas com efeitos de negativa, neste sentido, deve ser dado uma interpretação extensiva ao item aqui guerreado, de modo que as certidões positivas com efeitos de negativa são hábeis a comprovar a regularidade do licitante no presente certame. Considera-se, portanto, a alegação sem razão. Nesse sentido, o parecer do setor técnico opinou:

> *"De forma bem prolixa, a Impugnante traz artigos de Leis e fundamentações sobre tal certidão criada pela Lei Federal 12.440/2011 e no final pede a adequação do item do edital citado acima para que seja aceito, pelo Pregoeiro, a apresentação da Certidão Positiva com efeitos de NEGATIVA de Débitos Trabalhistas, mas, frise-se que tal questão já encontra-se no edital e aceita em todas as licitações desta Câmara, até porque, a própria certidão "positiva com efeitos de negativa" já regulariza a matéria. Assim, entendemos que carece de fundamento para que tal exigência editalícia seja modificada, estando a mesma dentro dos parâmetros legais e exigidos pelas legislações que regem a matéria, devendo se manter o item 5.1.3.1 do Edital, sem alterações."*

No que concerne aosItens 11.3 e Item 11.4que refere-se a utilização do sistema de código de barras para a realização dos pagamentos, o setor técnico entendeu que não existe razão para impedir os pagamentos mediante código de barras, uma vez que esta forma de pagamento não gera ônus financeiro, tampouco desajustes temporais, de tal forma que não se configura hipótese de alteração das propostas.

Assim, o item 11.3 do Edital passará a ter a seguinte redação:

> "*11.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado (que indicará em sua Nota Fiscal / Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente), ou por meio de nota fiscal / fatura com utilização do código de barras."*

Quanto à possibilidade de retenção do pagamento, salienta-se que apenas ocorrerá caso a empresa não liquide as obrigações financeiras que lhes forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

No que se refere ao**Item 12.1** que trata da possibilidade de a Administração aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a impugnante solicita que a menção a este dispositivo da lei seja excluída. No entanto, não há motivos para tal exclusão visto que a referida lei dispõe sobre o pregão eletrônico, modalidade cabível ao processo licitatório em questão.

Quanto a solicitação de adequação do **item 6.1** do contrato que refere-se ao reajuste dos preços e tarifas, considera-se cabível a alegação da impugnante. Dessa forma, faz-se necessário a alteração do referido item, que passa a ter a seguinte redação:

> *CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:*
> *6.1 – O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes, para os objetos não regulamentados pela ANATEL seguirão sem reajustes e com preço fixo."*

Ainda sobre o instrumento convocatório, a empresa solicita a inclusão de penalidade por atraso de pagamento, transcrevemos a posição adotada pelo setor técnico a esse respeito:

> *"Alega a impugnante que não existe previsão no edital de como se dará o pagamento com atraso por parte da contratante (CMS). Neste sentido, alega que a previsão em caso de descumprimento da obrigação de pagamento deve ser feitas de acordo com os artigos 54 e 66 da lei de licitações. Alega também, que os percentuais referentes à multa e juros moratórios devem ser previstos à razão de 2% sobre o valor da fatura e 1% ao mês, com correção monetárias operada com base no IGP-DI.*
>
> *A empresa requer, ainda, alteração da minuta do edital para incluir a previsão de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; e correção monetária pelo IGP-DI, na hipótese de atrasos em pagamentos de responsabilidade da CMS.*
>
> *A esse respeito informamos que o Edital está de acordo com o que estabelece os normativos vigentes das Leis Federais 8.666/1993 e*
>
> *10.520/2002, Leis Municipais 4.484/1992 e 6.148/2002, além do Decreto Municipal nº 15.984/2005, que definem as regras, nesse caso, para a Administração. Assim, afastamos a aplicação de multa como pretendida pela impugnante e as penalidades já se encontram previstas tanto nas legislações citadas e no Edital e na minuta do contrato."*

No que tange a alegação dos prazos para execução do contrato, considera-se cabível tal alegação. Dessa forma, a divergência de prazos, pode ser esclarecida, de forma que será alterado oprazo para 30(trinta)dias.Segue abaixo o posicionamento do Setor Técnico:

> *"O PRAZO descrito no item 10.1.1 do termo de referência é o máximo para início da prestação de serviços, que sabemos, que não será 100% de imediato, pois há questões que serão instaladas e efetivadas após um período será de 05 (cinco) dias úteis corridos para assinatura do contrato após a convocação por parte da Administração Pública para a licitante vencedora.*
>
> *Já o PRAZO do subitem 6.3 do termo de referência é o limite máximo para que toda infraestrutura de instalações e serviços estejam funcionando de forma equivalente ao termo de referência com o devido aceite final (que trata o subitem 6.5 do T.R.) por parte da equipe técnica da CMS. Somente após a efetivação de 100% dos serviços (verificando por lote), é que irá iniciar a contagem do prazo contratual para efeitos de pagamento, ultrapassado tal prazo (30 - trinta dias corridos), o contrato é rescindido por ineficiência técnica e falta de capacidade da contratada.*
>
> *Os demais prazos que o edital e o termo de referência descrevem e relacionados a execução dos serviços (após a assinatura do contrato) ficam também de 30 (trinta) dias corridos."*

*D*essa forma, conclui-se que a alegação feita pela impugnante no que se refere aos prazos foi acatada. Motivo pelo qual ensejará na alteração dos referidos prazos para 30(trinta)dias.

Além das alegações acima descritas referentes ao Instrumento Convocatório, foi argumentado também a necessidade de alteração de alguns aspectos técnicos constantes no Termo de Referência, esclarecidos pela Assessoria de informática dessa Casa Legislativa, conforme exposto a seguir:

> *(...)10. Sobre parâmetro de latência:*
>
> *Essa solicitação não será acatada. Visto que o parâmetro aferido não será a latência para a internet, e sim entre o roteador instalado na CMS e o roteador de acesso do backbone da CONTRATADA.*
>
> *Por se tratar de um ambiente sob total controle da CONTRATADA, este pode ter os pacotes ICMP priorizados para não serem influenciados pela largura da banda utilizada.*
>
> *11. Sobre parâmetro de perda de pacotes:*
>
> *Pelos mesmos fundamentos expostos no item anterior (10) não será acatada. Visto que serão utilizados pacotes ICMP para a medição, estes podem ter priorização na estrutura da CONTRATADA, afim de não sofrer influência da largura de banda utilizada.*
>
> *12. Sobre especificação dos roteadores:*
>
> *É razoável a dispensa do requisito de uma porta de 10GbE, portanto vamos modificar a especificação para um roteador com no mínimo 8 portas 10/100/1000. Visto que poderá contribuir para otimizar a engenharia da rede da CMS.*
>
> *13. Sobre fornecimento de roteadores:*
>
> *Toda estrutura com as características e exigências contidas no termo de referência foram objetos de análise dos técnicos da CMS, como por exemplo, quando da realização de sessões públicas, audiências, que os trabalhos não podem ser interrompidos, pois correrá riscos de causar prejuízos ao erário, assim o backup garantirá a continuidade dos trabalhos na CMS, sem interrupção dos seus trabalhos. Assim, fica mantida as exigências do Termo de Referência e do Edital.*
>
> *14. Sobre fornecimento de switch:*
>
> *De acordo com a topologia projetada para nossa rede, será necessário um switch com as características descritas para distribuir o serviço de internet objeto desta licitação. Portanto é indispensável.*
>
> *15. Sobre fornecimento de nobreak:*
>
> *A estrutura de proteção elétrica do nosso ambiente foi projetada para suportar apenas a carga atualmente instalada. Portanto para a devida proteção e autonomia elétrica do serviço de internet a ser licitado, se faz necessária a implantação de um nobreak exclusivo para os equipamentos a serem instalados para suportar os respectivos serviços.*
>
> *16. Sobre ausência de planilha de preço do Lote 4:*

Solicitação será acatada. Vamos inserir uma planilha padronizada para o lote 4 na Proposta de Preços.

17. Sobre precificação de bloco ramais DDR:

Será acatada. Na precificação dos blocos há realmente o equívoco.

18. Sobre precificação do Lote 3:

Será acatada.

19. Sobre forma de faturamento

SIM. Também houve o equívoco e será retificado.

Ante as informações aqui prestadas e já constantes dos autos do processo n° 1.117/2016, deve-se alterar as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2016, naquilo que for pertinente e já demonstrado aqui, devendo-se acolher parcialmente a impugnação apresentada, dando-lhe provimento parcial aos pedidos de impugnação."

3. CONCLUSÃO

Conforme o Parecer Técnico do Setor Demandante e elaborador do Termo de Referência, nos termos do que reza a Lei Federal nº. 10.520/02, Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº. 5.450/05, o Pregoeiro, mediante o auxílio técnico referido e análise dos itens impugnados,no uso de suas atribuições em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

A Impugnação ao Edital do PREGÃO Nº 19/2016, formulada pela empresa: TELEMAR NORTE LESTE S.A foi considerada tempestiva com base ao direito de petição.

Nesta senda, sendo plausíveis as alegações da impugnante, e com base no que opinou e fundamentou o Setor Técnico, decide este Pregoeiro pelo **ACOLHIMENTO/PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Desta forma, a sessão pública licitatória agendada para o dia 11 de novembro do corrente ano de 2016, foi suspensa conforme publicação realizada no DOL nº. 4.869 do dia 11 de novembro de 2016, bem como no Jornal Correio no mesmo dia. Por derradeiro, mantêm-se a suspensão do certame, até o aperfeiçoamento do Edital, juntada pelo Setor Demandante do TERMO DE REFERÊNCIA revisado, conforme a adoção das medidas de saneamento ora apontadas, leia-se, afastamento das impropriedades do referido documento técnico.

Salvador/BA, 22 de novembro de 2016.

DILSON DO ESPIRÍTO SANTO FILHO
Pregoeiro da CMS

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO Nº 06/2016

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Legislativo, relativa ao bimestre setembro e outubro de 2016.

Notas Explicativas:

O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 24 de novembro de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - OUTUBRO 2016 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	–
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	–	–	–	–	–	–	–
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	–	–	–	–	–	–	–
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	–	–	–	–	–	–	–
DÉFICIT (VI)	–	–	–	–		–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	–	–	–	–	–
Superávit Financeiro	–	–	–	–	–	–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–	–	–	–	–	–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**154.888.000,00**	**154.898.000,00**	**2.674.262,32**	**153.639.368,98**	**1.258.631,02**	**22.760.478,10**	**118.212.213,19**	**36.685.786,81**	**118.196.448,60**	–
DESPESAS CORRENTES	**154.178.000,00**	**154.579.000,00**	**2.673.750,33**	**153.322.665,07**	**1.256.334,93**	**22.760.478,10**	**117.896.434,27**	**36.682.565,73**	**117.880.669,68**	–
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	119.225.000,00	119.025.000,00	0,00	119.020.000,00	5.000,00	17.745.382,73	91.828.264,63	27.196.735,37	91.828.264,63	–
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	–
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.953.000,00	35.554.000,00	2.673.750,33	34.302.665,07	1.251.334,93	5.015.095,37	26.068.169,64	9.485.830,36	26.052.405,05	–
DESPESAS DE CAPITAL	**710.000,00**	**319.000,00**	**511,99**	**316.703,91**	**2.296,09**	**0,00**	**315.778,92**	**3.221,08**	**315.778,92**	–
INVESTIMENTOS	710.000,00	319.000,00	511,99	316.703,91	**2.296,09**	0,00	315.778,92	3.221,08	315.778,92	–
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**6.020.000,00**	**6.010.000,00**	**0,00**	**6.000.000,00**	**10.000,00**	**835.221,79**	**4.189.111,13**	**1.820.888,87**	**4.189.111,13**	–
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**160.908.000,00**	**160.908.000,00**	**2.674.262,32**	**159.639.368,98**	**1.268.631,02**	**23.595.699,89**	**122.401.324,32**	**38.506.675,68**	**122.385.559,73**	–
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	–	–								
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**160.908.000,00**	**160.908.000,00**	**2.674.262,32**	**159.639.368,98**	**1.268.631,02**	**23.595.699,89**	**122.401.324,32**	**38.506.675,68**	**122.385.559,73**	–
SUPERÁVIT (XIII)	–	–	–	-	–	–	-	–		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)										

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 24/11/2016
2 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		–	–	–	–	–	–

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**6.020.000,00**	**6.010.000,00**	**0,00**	**6.000.000,00**	**10.000,00**	**835.221,79**	**4.189.111,13**	**1.820.888,87**	**4.189.111,13**	–
DESPESAS CORRENTES	**6.020.000,00**	**6.010.000,00**	**0,00**	**6.000.000,00**	**10.000,00**	**835.221,79**	**4.189.111,13**	**1.820.888,87**	**4.189.111,13**	–
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.010.000,00	6.010.000,00	0,00	6.000.000,00	10.000,00	835.221,79	4.189.111,13	1.820.888,87	4.189.111,13	–
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	–

LICIA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Contadora CRC/BA 10.107

PAULO CÂMARA
Presidente

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO/2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
LEGISLATIVA	**154.888.000,00**	**154.898.000,00**	**2.674.262,32**	**153.639.368,98**	**96,24**	**1.258.631,02**	**22.760.478,10**	**118.212.213,19**	**96,58**	**36.685.786,81**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**6.020.000,00**	**6.010.000,00**	0,00	6.000.000,00	3,76	10.000,00	835.221,79	4.189.111,13	3,42	1.820.888,87	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**160.908.000,00**	**160.908.000,00**	**2.674.262,32**	**159.639.368,98**	**100,00**	**1.268.631,02**	**23.595.699,89**	**122.401.324,32**	**100,00**	**38.506.675,68**	**0,00**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 24/11/2016
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

HILTON DE ABREU SANTA RITTA
Contador CRC/BA 6.516

PAULO CÂMARA
Presidente

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO/2016

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
PODER LEGISLATIVO		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**759.891,65**	**462.324,12**	**453.654,72**	**0,00**	**306.236,93**
CMS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	736.323,98	452.283,61	443.614,21	0,00	292.709,77
FCF		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.567,67	10.040,51	10.040,51	0,00	13.527,16
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**759.891,65**	**462.324,12**	**453.654,72**	**0,00**	**306.236,93**

FONTE: Sistema SIGEF. Unidade Responsável DIRFIN/CMS, Data da emissão 24/11/2016

SUZETH CERQUEIRA DE ALMEIDA
Contadora CRC/BA 8.954

PAULO CÂMARA
Presidente

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

Exposição Conexão em Formas e Cores no Centro de Cultura

A mostra conta com quadros dos artistas plásticos Edy Lyra e Janne Lima

Fotos: Valdemiro Lopes





A exposição Conexão em Formas e Cores está aberta à visitação até o dia 16 de dezembro, das 8h às 18h, no foyer do Centro de Cultura da Câmara. A mostra conta com quadros dos artistas plásticos Edy Lyra e Janne Lima, e une obras com formas e cores abstratas.

"Eu lido muito com arte abstrata, mas faço muita referência aos orixás com relação a cores e movimentos. Quem é das religiões de matriz africana vai conseguir identificar pela cor e pela simbologia de alguns movimentos e ferramentas que estão mostradas nos quadros", explica Lyra.

Janne Lima também destaca seu gosto pela arte abstrata. "Eu diversifico meus quadros. Mas gosto do abstrato, daquilo que dá pra pessoa identificar", disse a artista.







Artistas plásticos Edy Lyra, vereadora Aladilce Souza e Janne Lima



